



SUMÁRIO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01-2026.
- EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº 01-2026.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº DI-01-2026, DI-02-2026.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 01-2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE IBIPEBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.445.926/0001-20, sediado na Rua do Legislativo, nº 22, Centro, Ibipeba, Bahia, por meio do Presidente, através da Comissão de licitação, torna público que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (MECÂNICA E ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA), EM CONJUNTO COM A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS E COMPATÍVEIS PARA O REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL) E SERVIÇOS DE GUINCHO, ONDE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SERÁ CONCEDIDO COM PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NAS TABELAS DAS MONTADORAS / FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION OU OUTRO SIMILAR, OU SUPERIOR**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, podendo realizar inscrição a partir do dia **23/03/2026**.

Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no <https://camaraibipeba.ba.gov.br/> informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações da Câmara, situado à Rua do Legislativo Centro, Ibipeba - BA, ou pelo e-mail ibipeba.cm@hotmail.com no horário de 08:00 às 13:00 horas. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial da Câmara.

Ibipeba-BA, 18 de março de 2026.

FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente



Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – Centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº DI-01-2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, sediada a Rua do Legislativo, nº 22, CEP 44.970-000, Ibipeba – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.445.926/0001-20, neste ato representada pelo seu presidente, o senhor Fernando Nunes de Oliveira, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e do Controle Interno, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº DI-01-2026, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.957.351/0001-49, para contratação de consultoria e assessoria em gestão patrimonial, envolvendo cadastramento físico e atualização do cadastro patrimonial, de todos os bens móveis da Câmara Municipal de Ibipeba/BA, bem como ações que envolvam a depreciação e reavaliação de bens, com o valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Ibipeba/BA, 02 de fevereiro de 2026.

Fernando Nunes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibipeba-BA

EXTRATO DE Termo de CONTRATO Nº CDI-0101-2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA CNPJ nº 16.445.926/0001-20
CONTRATADA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.957.351/0001-49
MODALIDADE DA DESPESA: Dispensa de Licitação nº DI-01-2026
BASE LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO FÍSICO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO PATRIMONIAL, DE TODOS OS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA/BA, BEM COMO AÇÕES QUE ENVOLVAM A DEPRECIACÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS. VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

IBIPEBA - BA, 02 de fevereiro de 2026.

Fernando Nunes de Oliveira
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – Centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº DI-02-2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, sediada a Rua do Legislativo, nº 22, CEP 44.970-000, Ibipeba – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.445.926/0001-20, neste ato representada pelo seu presidente, o senhor Fernando Nunes de Oliveira, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e do Controle Interno, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº DI-02-2026, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.865.545/0001-14, para contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para implantação, adequação, acompanhamento, gerenciamento e controle de metas do SIAFIC para a Câmara Municipal de Ibipeba/BA, com o valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Ibipeba/BA, 02 de fevereiro de 2026.

Fernando Nunes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibipeba-BA

EXTRATO DE Termo de CONTRATO Nº CDI-0201-2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA CNPJ nº 16.445.926/0001-20
CONTRATADA: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 10.865.545/0001-14
MODALIDADE DA DESPESA: Dispensa de Licitação nº DI-02-2026 BASE LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE METAS DO SIAFIC PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA/BA. VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

IBIPEBA - BA, 02 de fevereiro de 2026.

Fernando Nunes de Oliveira
Presidente



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102022026 CREDENCIAMENTO Nº 01-2026

1. O OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (MECÂNICA E ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA), EM CONJUNTO COM A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS E COMPATÍVEIS PARA O REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL) E SERVIÇOS DE GUINCHO, ONDE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SERÁ CONCEDIDO COM PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NAS TABELAS DAS MONTADORAS / FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION OU OUTRO SIMILAR, OU SUPERIOR**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização do fornecimento nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos
- 1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento
- 1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta do termo de contrato ao credenciamento
- 1.2.7. ANEXO VII – Recibo de retirada do edital
- 1.2.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- 1.2.9 ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no Município de Ibipeba ou empresas sediadas no trecho de até 100 Km de distância do Município de Ibipeba, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas Jurídica:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **23/03/2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2026, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 O fornecimento será pago com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- Convocação;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial da Câmara de Vereadores do Município de Ibipêba-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores do Município de Ibipêba, nomeada pela Portaria Nº 09/2025.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados ou mediante a apresentação da autodeclaração prevista no ANEXO X.

6.3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6.3.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos materiais junto à Comissão Especial de Credenciamento de Ibipeba -BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores Municipal de Ibipeba - Ba, localizada na Rua do Legislativo, nº 22, CENTRO, IBIPEBA - BA, a partir do dia **23/03/2026**, nos horários das 08:00h às 13:30h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPEBA - BA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.3.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.11. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.12. A Comissão Especial de Credenciamento devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.13 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.4. Documentações complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- Sorteio / localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.5.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.5.3A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Ibipeba - BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.5.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do site: <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/cmibipeba/diario-oficial>

6.5.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.5.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.5.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.5.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

6.5.9. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.7. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para o fornecimento.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará o credenciado para o fornecimento, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial da



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ibipeba - BA, no endereço eletrônico <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/cmibipeba/diario-oficial>

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/96, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do material será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação do material, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do Fornecimento;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Câmara de Vereadores Municipal Ibipeba - BA e suas secretarias;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Câmara de Vereadores Municipal de Ibipeba-BA, situada na Rua do Legislativo, nº 22, Centro, Ibipeba – BA;**

9.2. Recebido o recurso, O Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA

UO: 22.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA

Ação: 1.31.0010.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recursos: 1500.0000.

11. RESCISÃO

11.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. pedido formal pelo credenciado;

12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPEBA – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPEBA – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/cmibipeba/diario-oficial>

13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço/material.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ibipeba - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPEBA – BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Ibipeba– BA, 18 de março de 2026

FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

[EM ANEXO]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Câmara de Vereadores do Município de Ibipeba - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Ibipeba - BA, divulgado pelo município, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA A **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (MECÂNICA E ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA), EM CONJUNTO COM A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS E COMPATÍVEIS PARA O REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL) E SERVIÇOS DE GUINCHO, ONDE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SERÁ CONCEDIDO COM PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NAS TABELAS DAS MONTADORAS / FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION OU OUTRO SIMILAR, OU SUPERIOR**, nos termos do credenciamento nº 01-2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Ibipeba -BA, ____/____/____

Representante Legal

Empresa

CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPEBA-BA

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 01-2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito no CPF sob o
nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Ibipeba - BA, ____ de _____ de 2026.

Empresa
Representante Legal
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço/fornecer os materiais como _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Câmara.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO V TABELA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO 01-2026		
NOME:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

TABELA DE PREÇOS CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO VI

CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CRD-01-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102022026

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibipeba -BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do legislativo, nº 22, Centro, Ibipeba, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.926/0001-20, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Fernando Nunes de Oliveira, residente e domiciliado no Povoado de Remanga, Portador CPF nº 036.127.945-07, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____./_____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº CRD-01-2026**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º CRD-01-2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA A CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (MECÂNICA E ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA), EM CONJUNTO COM A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS E COMPATÍVEIS PARA O REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL) E SERVIÇOS DE GUINCHO, ONDE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SERÁ CONCEDIDO COM PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NAS TABELAS DAS MONTADORAS / FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION OU OUTRO SIMILAR, OU SUPERIOR**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 01-2026** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº CRD-01-2026, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é _____ de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R\$ _____ (), conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referenda, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

objeto do contrato.

8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade do material, após seu recebimento.

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Previamente a expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) **(art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 Fornecer os materiais requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas.

9.3 Fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 Disponibilizar os veículos de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início do fornecimento, nos locais e horários fixados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPEBA, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os fornecimentos conforme estabelecido;

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local do fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos fornecimentos solicitados;

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

normas de segurança do Contratante;

9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para o fornecimento.

9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38 Responder por qualquer acidente de trabalho no fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções do fornecimento ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento do fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibiapaba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibiapaba.cm@hotmail.com

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante devesse, no prazo máximo 10(dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Ibipeba/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.

24. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibipeba – BA, xxxxx de 2026.

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO VII RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CREDENCIAMENTO nº 01-2026

RAZÃO SOCIAL	_____
CNPJ Nº	_____
ENDEREÇO	_____
E-MAIL:	_____ TEL _____ FAX _____
CIDADE	_____ ESTADO _____
PESSOA PARA CONTATO	_____
Recebemos, através do:	
☐ () via E-mail;	
☐ () acesso à página da internet ;	
☐ () fax a cobrar nº;	
☐ () cópia impressa;	
☐ () fotocópia por conta da empresa licitante;	
Ibipeba-BA, ____ de _____ de 2020	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO VIII

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREDENCIAMENTO Nº 01-2026

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____ com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Ibipeba-BA, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada
no (a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal
qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Câmara de
Vereadores Municipal de Ibipeba, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais,
administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

ANEXO X

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, _____, (NOME DO REPRESENTANTE) brasileiro (a), portador (a) da RG Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da empresa _____ (NOME DA EMPRESA) CNPJ Nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento nº 01-2026, a saber **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (MECÂNICA E ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA), EM CONJUNTO COM A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS E COMPATÍVEIS PARA O REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL) E SERVIÇOS DE GUINCHO, ONDE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SERÁ CONCEDIDO COM PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NAS TABELAS DAS MONTADORAS / FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION OU OUTRO SIMILAR, OU SUPERIOR** e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

P.A nº 0102022026

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Ibipeba/Ba.

1. OBJETO e CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada (mecânica e elétrica, funilaria e pintura), em conjunto com a aquisição de acessórios, peças automotivas (novas e compatíveis para o reparo e manutenção de veículos leves que compõem a frota da Câmara municipal) e serviços de guincho, onde o fornecimento de peças e acessórios será concedido com percentual de desconto com base nas tabelas das montadoras / fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar, ou superior.

1.2. O fornecimento de peças e acessórios **será concedido com percentual de desconto com base nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION** ou outro similar, ou superior. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	DESCONTO MÍNIMO % PEÇAS
I	1	1	Mão de obra especializada para manutenção mecânica preventiva e corretiva com fornecimento de peças, filtros, óleos lubrificantes e acessórios para Veículos leves.	Hora/homem	250	147,00	36.750,00	10%
I	2	1	Mão de obra especializada para manutenção elétrica/eletrônica preventiva e corretiva com	Hora/homem	250	139,44	34.860,00	10%

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

			fornecimento de peças e acessórios para Veículos leves.					
I	3	1	Mão de obra especializada para serviços de Funilaria, Chapeação/Chapeamento e Pintura em veículo leves.	Hora/homem	150	134,58	20.187,00	-
I	4	1	Serviços de guincho com 1 caminhão tipo prancha para o transporte de veículos leves.	km	3.000	7,13	21.390,00	-

VALOR TOTAL: **R\$ 113.187,00**

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, e corriqueiramente comercializado com a administração pública em geral;

1.4.O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução dos serviços e fornecimento dos itens, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos Técnicos:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

- Disponibilização de mão de obra especializada em mecânica automotiva e elétrica, devidamente qualificada e com experiência comprovada.
- Capacidade para realizar manutenção preventiva e corretiva em veículos leves.
- Utilização de peças automotivas novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com os veículos e equipamentos da frota da câmara municipal.
- Possuir infraestrutura adequada (oficina equipada) para a execução dos serviços.

b) Requisitos Documentais:

- Apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pelo art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidões de regularidade junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.
- Registro de regularidade cadastral, caso aplicável, junto a órgãos públicos ou sistemas oficiais de compras.

c) Padrões de Qualidade:

- Garantia mínima dos serviços executados e das peças fornecidas, conforme especificado no Termo de Referência.
- Cumprimento das normas técnicas vigentes aplicáveis às atividades de manutenção veicular e segurança do trabalho.

d) Sustentabilidade:

- Atendimento às exigências ambientais, incluindo o descarte adequado de resíduos provenientes dos serviços realizados, em consonância com a legislação ambiental vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do prazo para a execução

5.1. A execução do objeto terá início no dia útil subsequente à assinatura do contrato;

Da localidade da prestação do serviço e recebimento

5.2. A prestação dos serviços em conjunto com o fornecimento de peças e a sua entrega dar-se-ão em nas localidades onde o(s) licitantes possuírem estabelecimento;

5.3. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1. Os fornecedores serão selecionados por meio do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, nos moldes do Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

6.2. Serão selecionados os fornecedores que apresentarem o **percentual de desconto mínimo estipulado** por item, considerando que o fornecimento de peças deve ser feito com observância aos valores praticados pelas tabelas **CILIA, AUDATEX, ORION** ou outro similar.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.5. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.
- 7.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000
CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

- 7.2.1. O prazo de validade;
 - 7.2.2. A data da emissão;
 - 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.5. O valor a pagar; e
 - 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 8.6.** No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- 8.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 8.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7 Solicitar o reparo ou correção do objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 8.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 8.1.10 Aplicar ao contratado as sanções regulamentares.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

8.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2. Do contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

8.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

8.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao contratante para ateste e pagamento.

8.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos itens empregados no objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

8.2.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de preço (em anexo) em consulta aos portais públicos de contratação de outros entes públicos. Sendo assim, diante das cotações de preços, a estimativa de valor desta contratação é de **R\$ 113.187,00 (cento e treze mil e cento e oitenta e sete reais)**.

12. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

VEÍCULO - MARCA - MODELO	ANO	COR
VOLKSWAGEN T-CROSS HIGHLINE, FLEX.	2022	AZUL
VOLKSWAGEN POLO TRACK, FLEX.	2023	BRANCO

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, portanto, será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA

UO: 22.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA

Ação: 1.31.0010.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recursos: 1500.0000.

Ibipeba, Ba, 03 de fevereiro de 2026.

Fernando Nunes de Oliveira

(Presidente da Câmara)